



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4685

DE 28 DE MAIO DE 1990.

Institui, na LOTORO - Loteria Estadual de Rondônia, a Loteria Instantânea, com bilhetes de resultado imediato, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual, e tendo em vista a Lei nº 121, de 21 de julho de 1986 e Decreto nº 3613, de 28 de julho de 1988,

D E C R E T A :

Art. 1º - Nos objetivos da LOTORO, é instituída a Loteria Instantânea, com bilhetes que proporcionam resultado imediato, com distribuição de prêmios aos detentores dos bilhetes premiados.

§ 1º - O resultado líquido obtido pela realização da Loteria Instantânea será aplicado na formação do Fundo Rotativo Especial de que trata o art. 2º da Lei 121, de 21 de julho de 1986, e os artigos 6º e 7º do Decreto nº 3613, de 28 de julho de 1988, e se destina a implementar linha de crédito subsidiado para investimento em habitação popular e infra-estrutura básica.

§ 2º - O valor dos prêmios a serem atribuídos aos ganhadores será fixado de acordo com os planos de sorteios especiais e específicos elaborados pela Comissão Diretora da LOTORO.

Art. 2º - A movimentação bancária de todos os recursos financeiros da Loteria Instantânea será obrigatoriamente efetuada através do Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - A Comissão Diretora da LOTORO regulamentará a nova modalidade lotérica dentro de 30 (trinta) dias, submetendo à homologação do Conselho de Administração.

Art. 4º - A Comissão Diretora da LOTORO, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto, baixará instruções complementares, se necessário, por meio de Resolução a ser publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
28 de maio de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador